

Tipo

Nº do esclarecimento e impugnação

Solicitação

Mensagem

Arquivo

Nenhum arquivo enviado

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
Pedido de esclarecimento	0003	04/03/2026 16:42	Prezados senhores, boa tarde. Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.	Solicitação de esclarecimentos II.pdf	Prezado(a), diante dos questionamentos presentes no pedido de esclarecimento n. 0003, segue em anexo a resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL). Ver menos	Resposta PE n. 3 - 8-2026.pdf
Pedido de esclarecimento	0002	03/03/2026 09:56	Prezados senhores, bom dia. Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.	Solicitação de esclarecimentos I.pdf	Prezado(a), diante dos questionamentos presentes no pedido de esclarecimento n. 0002, segue em anexo as respostas da Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF), bem como as da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL). Ver menos	Resposta PE n. 2 - 8-2026.pdf
Pedido de esclarecimento	0001	27/02/2026 10:28	Prezado(a),Sr(a)Pregoeiro(a), bom dia! Segue em anexo os pedidos de esclarecimentos. Aguardo, agradecemos.	ESCLARECIMENTOS 1.pdf	Prezado(a), diante da natureza essencialmente técnica dos questionamentos presentes no pedido de esclarecimento n. 0001, segue em anexo a resposta da Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF). Ver menos	Resposta PE n. 1 - 8-2026.pdf

Exibindo de 1 a 3 resultados. Total é 3.

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0003

Processo SIAD n. 8/2026

SOLICITANTE: ATIVAS DATA CENTER LTDA – CNPJ 10.587.932/0001-36

PROCESSO SEI N. 19.16.6531.0086305/2025-77

OBJETO: Prestação de serviços data center na modalidade *colocation*, com o fornecimento de fibra ótica entre os prédios da PGJ, links de internet de alta disponibilidade e realização do serviço de *moving*.

QUESTIONAMENTO N. 01

“Na hipótese de ocorrência de variação extraordinária e imprevisível do custo do kWh de energia elétrica, em patamar superior ao índice oficial de reajuste contratual previsto, decorrente de fatores externos à vontade da futura contratada, tais como alterações tarifárias, aplicação de bandeiras tarifárias, encargos setoriais ou mudanças regulatórias definidas por órgão competente, entendemos que tal situação poderá ser analisada como hipótese apta a ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, à luz do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134. Está correto o nosso entendimento?”.

QUESTIONAMENTO N. 2

“Eventual variação extraordinária do custo de energia elétrica será analisada como hipótese de revisão contratual extraordinária, autônoma e independente do reajuste anual previsto contratualmente, não se restringindo à aplicação do índice inflacionário nem condicionada à database contratual. Está correto o nosso entendimento?”.

QUESTIONAMENTO N. 3

“Considerando que a Cláusula Décima Terceira condiciona o reconhecimento do desequilíbrio ao requerimento da parte interessada, sem estabelecer critérios específicos para sua aferição, entendemos que eventual pedido de recomposição poderá ser formalizado mediante comprovação analítica do impacto do aumento do custo de energia na execução contratual, por meio de memória de cálculo que demonstre o reflexo do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

evento sobre a estrutura de custos considerada na formação do preço. Está correto o nosso entendimento? ”.

ESCLARECIMENTO DO PREGOEIRO:

Os questionamentos, de n. 1 a 3, versam sobre situação hipotética de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, que demandaria análise casuística no âmbito da execução contratual – alheia às atribuições do pregoeiro.

Logo, trata-se de questionamentos inoportunos, visto que a viabilidade de suas respostas está prevista para quando já celebrado o contrato, após pedido do contratado, a contar da "[...] conclusão da instrução do requerimento [...]", no prazo de 90 (noventa) dias, admitida, ainda, a prorrogação motivada por igual período, segundo a cláusula 4.6 da Minuta do Contrato (Anexo I do Edital).
